



**CONGRESSO NACIONAL
EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação ao § 11 do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 71 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 11. Para concessão do benefício de seguro-desemprego, pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal deverá comprovar o efetivo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), nos termos da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade alterar a redação do §11 do artigo 2º da Lei nº 10.779, de 2003, conforme proposta inserida no artigo 71 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, com o objetivo de substituir o atual requisito de homologação do registro profissional de pescador artesanal por parte do poder público municipal pelo requisito de inscrição no



* CD252257276200*

Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), nos termos da Lei nº 11.326, de 2006. A mudança se justifica por razões técnicas, jurídicas e operacionais, voltadas à qualificação do acesso ao seguro-defeso, com vistas à maior eficácia da política pública e à proteção contra fraudes.

Diferentemente da homologação municipal, muitas vezes fragilizada por ausência de estrutura técnica ou por práticas clientelistas, o cadastro no CAF é instrumento nacional, padronizado, com etapas formais de verificação documental e validação de campo, conforme os procedimentos descritos no site oficial do governo federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-caf-cadastro-nacional-da-agricultura-familiar>). Ainda que voltado originariamente à agricultura familiar, o CAF abrange expressamente, em seu escopo legal, os pescadores artesanais, conforme o artigo 3º, §2º, inciso IV, da Lei nº 11.326/2006. Assim, sua adoção como requisito de acesso ao seguro-defeso tem fundamento legal e viabilidade operacional, com a vantagem adicional de unificar cadastros públicos e de permitir maior controle sobre a destinação dos recursos públicos.

A alteração também se insere em contexto de reiteradas denúncias e constatações de fraudes. Em 2022, operação da Polícia Federal apontou o desvio de R\$ 1,5 bilhão



por meio de fraudes no seguro-defeso¹, envolvendo a concessão do benefício a indivíduos que não exerciam efetivamente a atividade pesqueira artesanal (Agência Brasil, 18/03/2022). Esse cenário revela que o modelo atual de controle, centrado em declarações locais e homologações frágeis, precisa ser substituído por sistemas mais robustos, que se pautem por critérios objetivos e verificáveis.

Além disso, o impacto fiscal crescente do programa exige respostas normativas. Segundo dados divulgados pelo Tesouro Nacional e reportados pelo Valor Econômico (17/06/2025)², os gastos com o seguro-defeso atingiram R\$ 4 bilhões apenas entre janeiro e abril de 2025, um aumento de 57% em relação ao mesmo período do ano anterior. A substituição do critério atual pelo cadastro no CAF, ao exigir comprovação documental e validações presenciais, atuará como mecanismo de qualificação da demanda, assegurando que o benefício seja concedido apenas a quem exerce comprovadamente a pesca artesanal como atividade principal e sustento familiar.

Portanto, a alteração proposta busca aprimorar os instrumentos de gestão do seguro-defeso sem restringir

¹ [https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/policia-investiga-suspeitos-de-desviar-r-15-bi-do-seguro-defeso#:~:text=Geral-,Pol%C3%ADcia%20investiga%20suspeitos%20de%20desviar%20R\\$%201,5%20bi%20do%20seguro%20defeso&text=Um%20bilh%C3%A3o%20e%20quinhentos%20e,Artesanal%2C%20o%20popular%20seguro%20defeso.](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/policia-investiga-suspeitos-de-desviar-r-15-bi-do-seguro-defeso#:~:text=Geral-,Pol%C3%ADcia%20investiga%20suspeitos%20de%20desviar%20R$%201,5%20bi%20do%20seguro%20defeso&text=Um%20bilh%C3%A3o%20e%20quinhentos%20e,Artesanal%2C%20o%20popular%20seguro%20defeso.)

² <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2025/06/17/seguro-defeso-dispara-e-cresce-57-te-ano.ghtml>



* CD252257276200*

injustamente o acesso dos trabalhadores que realmente vivem da pesca. Trata-se de medida técnica e legítima que contribui para a sustentabilidade do programa, para a moralidade administrativa e para a manutenção de uma política pública essencial à proteção da pesca artesanal e ao equilíbrio ambiental durante o período de reprodução das espécies.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252257276200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

